

**APRITEL – Associação dos Operadores
de Telecomunicações**

Lisboa, 29 de Abril de 2008

RG

Ex.^{mo} Senhor
Professor Doutor José Manuel Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
ICP - ANACOM
Av^a José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Consulta pública sobre o Projecto de regulamento que estabelece regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações – Posição da APRITEL.

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

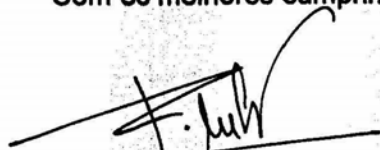
Tomámos conhecimento do processo de consulta pública iniciado pelo ICP – Anacom, no passado mês de Março, sobre o assunto em epígrafe.

Aproveitamos a oportunidade e após análise do Projecto de Regulamento, remetemos os nossos comentários com algumas medidas propostas que na opinião da Associação são mais adequadas para a eficácia do regulamento em questão.

Reiteramos neste particular a disponibilidade da APRITEL para trabalhar com o ICP – ANACOM e com outras entidades interessadas, de forma a garantir que o tratamento das questões inerentes as regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações, tenham em consideração, entre outros, o equilíbrio de interesses entre as populações/consumidores e os restantes intervenientes no sector de telecomunicações.


Os documentos anexos foram remetidos a V. Exa. também por correio electrónico.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Reis
(Presidente da Direcção)

Anexo 1: Consulta pública sobre o Projecto de regulamento que estabelece regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações.


CARLOS JOSÉ ANTUNES
Adjunto da Direcção de
Gestão do Espectro
2008/05/02

**Consulta pública sobre o Projecto de Regulamento
que estabelece regras relativas à identificação e
sinalização de estações de radiocomunicações**

Posição da APRITEL

29 de Abril de 2008

Instalações com antenas de baixa potência instaladas em ambientes interiores

O presente projecto de regulamento não deverá ser aplicado às antenas interiores de baixa potência (**Capítulo II, artigo 3º, ponto 1 e artigo 6º ponto 2**)

As potências utilizadas em projectos com antenas localizadas no interior dos edifícios (por exemplo em centros comerciais, Hospitais, etc.) são muito reduzidas, o que leva a que possíveis níveis de campo electromagnético superiores aos definidos para o público em geral não ultrapassem a radome da antena. A sinalização proposta (Modelo 2) irá contribuir para um desnecessário alarmismo do público, bem como colocar entraves ao reforço da cobertura no interior de edifícios, dificultando e onerando o desenvolvimento dos projectos com antenas localizadas em espaços interiores.

A APRITEL defende, adicionalmente, a abolição da obrigação de sinalização nas estruturas que servem de camuflagem à antena de comunicações móveis mantendo a sinalização na antena. De facto, tal sinalização iria contra o objectivo da camuflagem que visa reduzir o impacto visual no local de instalação.

Placas Informativas

A APRITEL considera que a palavra “Perigo” é excessiva na placa identificada como “Modelo 2”, tendo em conta que a sua aplicação visa somente alertar as pessoas que tenham necessidade de permanecer muito próximas das antenas.

Tendo em conta que já existem vedações nos locais de acesso público junto das antenas de comunicações móveis onde, eventualmente, existe a possibilidade de os limites de referência estabelecidos na Portaria 1421/2004 serem ultrapassados, a sua utilização é redundante.

De facto, somente técnicos qualificados, que por sua vez já possuem formação adequada na temática dos campos electromagnéticos, poderão ter acesso às antenas para proceder à sua respectiva manutenção.

Adicionalmente, a utilização da palavra “Perigo” normalmente só é utilizada onde, de facto, existe o perigo de morte quando tal sinalética é ignorada, o que não é aplicável neste tipo de instalações, onde as potências utilizadas são muito reduzidas.

Neste sentido a APRITEL propõe a alteração da palavra “Perigo” para “Alerta”, o que parece mais adequado para a tecnologia móvel celular.

Sugere-se adicionalmente a substituição da legenda “Radiações não ionizantes” na placa identificada como “Modelo 1” por “Ambiente electromagnético”, sendo que a legenda “Radiações não ionizantes” tem o inconveniente de conduzir a uma redutora interpretação do termo, associado frequentemente ao fantasma das ‘radiações nucleares’.

Capítulo II, artigo 5º, ponto 2

É referido no presente projecto de regulamento que, nos contentores, em alternativa à afixação de placas informativas, pode ser utilizada sinalização autocolante ou pintada.

A APRITEL sugere a mesma possibilidade para a sinalização a colocar nas antenas, preferencialmente em formato autocolante.

Sinalização excessiva

O Projecto de regulamento nas condições actuais exige a afixação de um número exagerado de sinais nos locais de instalação das estações de radiocomunicações. Tal quantidade de sinais, no entender da APRITEL, não contribui para uma melhor compreensão do público sobre esta matéria.

Assim, sugere-se que para as estações de radiocomunicações de tipologia "Torre", seja apenas utilizada a placa identificada como "Modelo 4" nas vedações que impedem o acesso à instalação.

Nas instalações com tipologia do tipo "Topo ou fachada de edifícios", a APRITEL sugere a utilização do "Modelo 4" nos acessos e a utilização da placa identificada como "Modelo 2" nas antenas (substituindo a palavra "Perigo" por "Alerta").

Adicionalmente sugere-se a abolição da sinalização excepcional (Capítulo II, artigo 7º) e complementar (Capítulo II, artigo 8º), referida no presente projecto de regulamento.

A Organização Mundial da Saúde refere que, para níveis de campos electromagnéticos abaixo dos limites de referência fixados pela Portaria 1421/2004, de 23 de Novembro, não existe evidência científica sobre qualquer efeito pernicioso na saúde. As mesmas conclusões são referidas pela Direcção Geral da Saúde no relatório concluído a 22 de Junho de 2007.

Como tal esta Associação não verifica qualquer mais valia na aplicação quer de sinalização excepcional, quer complementar, quando são cumpridos os níveis de referência em determinado local.

Capítulo III; artigo 16º

Relativamente às características das placas de identificação, somente são referidos os formatos (A2 a A7).

No entendimento da APRITEL tal informação é insuficiente devendo adicionalmente ser referidas outras informações, tais como as dimensões das placas por local de afixação, cores, materiais, distâncias de visibilidade, etc).

A existência da referida informação e normalização da sinalética irá permitir a adopção de um critério único por parte de todos os Operadores.

Capítulo V, Norma transitória, artigo 19º

Alargamento do prazo de 120 dias para 1 Ano.

Dada a quantidade de estações de radiocomunicações existentes, torna-se impraticável o cumprimento com o presente projecto de regulamento, nas condições actuais, no prazo de 120 dias. Sugere-se, assim, um alargamento do prazo para 1 Ano.